



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ESCLARECIMENTOS II – PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Prezados,

Em atenção à solicitação de esclarecimento realizada em 14/05/2014, abaixo transcrita, passo a respondê-la pontualmente:

- 1) A proposta deve contemplar todas as informações dispostas no Anexo III e na planilha de custos devem constar as informações inerentes à obtenção do valor mensal dos serviços a serem prestados.
- 2) Trata-se de cláusula padrão e não será aplicada neste pregão a parte referente ao valor unitário, somente quanto a eventual discordância entre valores expressos em algarismos e por extenso.
- 3) Respondido nos itens anteriores.
- 4) A proposta deve considerar o valor mensal para os serviços a serem prestados.
- 5) Na planilha de formação dos preços, devem constar as informações inerentes ao cálculo do valor mensal dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,  
Samantha Aguiar  
Pregoeira

“-----Mensagem Original-----”

De: xxxxxxxxxxxxxxxx

Para: licitacao@crm-rj.gov.br

Cc: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data: 14/05/2014 10:49

Assunto: [Possível Spam] SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO PRESENCIAL no 005/2014



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Prezados,

Referente ao Pregão Presencial no 005/2014, solicito, por gentileza, esclarecimentos aos questionamentos abaixo:

No edital constam as seguintes previsões:

"5.4 A licitante deverá, ainda, apresentar sua proposta comercial acompanhada da planilha de formação de preços detalhada, conforme Anexo III, com o valor total dos serviços.

(...)

5.6 Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias".

O anexo III - "Modelo de proposta de preços" apresenta apenas a proposta do valor mensal e valor global dos serviços e consta a NOTA: DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, A PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA. Por outro lado, o Anexo II - "TERMO DE REFERÊNCIA" apresenta os serviços objeto da concorrência. Pergunta-se:

1 - Qual a planilha de formação de preços detalhada que deverá ser apresentada? que informações devem constar nela necessariamente?

2 - Qual o valor unitário a que se refere o item 5.6? o valor de cada serviço? o valor de cada mês?

3 - O anexo II prevê os serviços a serem executados. Se forem considerados para fins de valores unitários, a execução de serviços mensais ficará limitada ao valor mensal fixado?

4 - A proposta de preço deve considerar os valores unitários para cada serviço ou trata-se de um "fee" mensal a fim de garantir o atendimento do CREMERJ nos serviços propostos no anexo II? nesse caso o que comporá a planilha de formação de preços?

5 - A bonificação pelo acompanhamento da produção dos serviços deve compor a planilha de formação de preços?

Att."